



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1077 /2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 1502/23

Relator Especial: Deputado Remi Calheiros

Encontra-se para relatar, o Projeto de Lei Ordinária nº 362/2023, de iniciativa do Tribunal de Contas, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 8.661, DE 26 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o Ato da Mesa nº 001/2024 foi designado o Deputado Remi Calheiros como relator especial.

A matéria foi aprovada quando de sua apreciação na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme parecer nº 577/2023.

Para o Presidente do Tribunal de Contas do Estado a proposta segue a tendência de uniformização nacional já incorporada por alguns Tribunais de Contas do Brasil e visa adotar designação transparente e padronizada para o cargo de nível superior titular das atribuições de auditoria de controle externo no TC/AL.

A proposta em análise altera dispositivos da Lei Estadual nº 8.661/2022 que extinguiu e criou cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, reorganizou a estrutura de seu Quadro de Pessoal, e deu outras providências.

Por não concordarmos com os argumentos apresentados na proposta em análise, somos de parecer pela rejeição da matéria.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de março de 2024.


DEPUTADO REMI CALHEIROS
RELATOR ESPECIAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER CONJUNTO Nº 1078/2024

DAS 4ª COMISSÃO DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO E 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRACAO, RELACAO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº 1767/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 391/2023

Autor: Deputado Mesaque Padilha

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 391/2023 de autoria do Deputado Mesaque Padilha, que “DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, PÚBLICOS E PRIVADOS, DE EXIGIREM QUE PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E ALUNOS PARTICIPEM DE FESTEJOS RELIGIOSOS OU DE CULTURAS DIVERSAS DAS SUAS, BEM COMO VEDA A CONCESSÃO DE NOTAS AVALIATIVAS PARA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

O projeto tem como objetivo estabelecer vedação aos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, de exigirem que professores, funcionários e alunos participem de festejos religiosos ou de culturas diversas das suas, bem como veda a concessão de notas avaliativas para participação dos alunos.

A matéria sob análise foi encaminhada às 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e 7ª Comissão de Administração, Relação Do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Regimento Interno.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



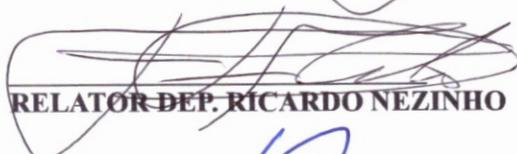
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

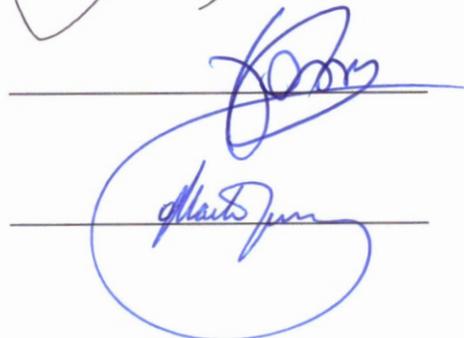
Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem às 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e 7ª Comissão de Administração, Relação Do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 391/2023.

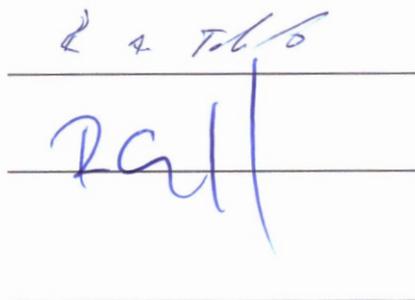
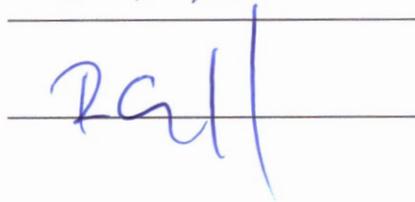
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 27 de março de 2024.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1079 /2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 009/2024

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Através da Mensagem Governamental nº 05/2024, chega a esta Casa Legislativa o VETO PARCIAL Nº 31/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 95/2023, de autoria do Poder Executivo, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7 DE 18 DE JULHO DE 1991, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA ADVACACIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nas razões do Veto, o Chefe do Poder Executivo, entende que o inciso IX do art. 2º do prospecto legislativo já foi objeto de deliberação parlamentar pelo Poder Legislativo Estadual, tendo em vista que o mencionado dispositivo foi inserido no ordenamento jurídico por meio da Lei Estadual nº 9.127, de 22 de dezembro de 2023, revestindo o prospecto legislativo de **INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL**.

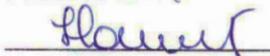
Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL ao inciso IX do art. 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 95/2023**, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

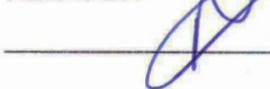
Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 27 de março de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1080/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 18/2024

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

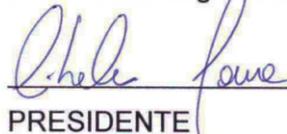
Através da Mensagem Governamental nº 6/2024, chega a esta Casa Legislativa o **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei 94/2023**, de autoria do Deputado Delegado Leonan, que "CRIA O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS A IMPLANTAÇÃO EM SEU ÂMBITO".

Nas razões do Veto, o Chefe do Poder Executivo, entende que a matéria é de competência privativa do Governador do Estado, conforme prescreve o art. 86,§ 1º, II, b e e, da Constituição de Alagoas, fazendo com que, sob o ângulo formal, possua vício de iniciativa, revestindo o prospecto legislativo de **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL**.

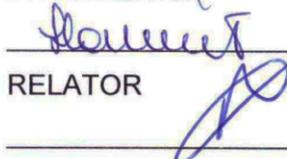
Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela **MANUTENÇÃO DO VETO**, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

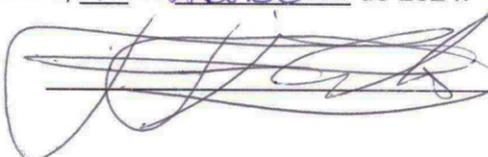
Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 27 de março de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1081 /2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 19/2024

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Através da Mensagem Governamental nº 7/2024, chega a esta Casa Legislativa o **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei 343/2023**, de autoria do Deputado Fernando Pereira, que "INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO A DESASTRES E DE REDUÇÃO DE RISCOS GEOLÓGICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nas razões do Veto, o Chefe do Poder Executivo, entende que a matéria é de competência privativa do Governador do Estado, conforme prescreve o art. 86, § 1º, II, b e e, da Constituição de Alagoas, fazendo com que, sob o ângulo formal, possua vício de iniciativa, revestindo o prospecto legislativo de **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL**.

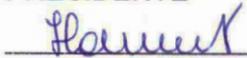
Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela **MANUTENÇÃO DO VETO**, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

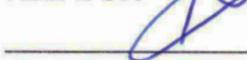
Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 27 de março de 2024.

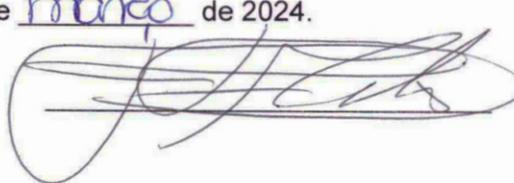


PRESIDENTE



RELATOR







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1082 /2024

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 93/2024

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

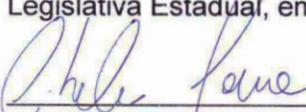
Através da Mensagem Governamental nº 13/2024, chega a esta Casa Legislativa o **VETO TOTAL Nº 39/2024** ao **Projeto de Lei 242/2023**, de autoria do Deputado Cabo Beбето, que "ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.555, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nas razões do Veto, o Chefe do Poder Executivo, entende que a matéria apresenta vício formal devido à ausência de estudo de impacto orçamentário pela renúncia de receitas tributárias dele decorrente, transgredindo dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como o inciso II do art. 150 da Constituição Federal, revestindo o prospecto legislativo de **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL**.

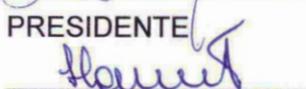
Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela **MANUTENÇÃO DO VETO**, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 27 de março de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1083/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 3121/2023

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 914/2022, de iniciativa do Deputado Dudu Ronalsa que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL - I.B.A.A.F.P.S”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

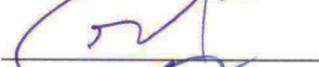
A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de março de 2024.

 PRESIDENTE
 RELATOR
